



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 90

Súmula:- Doa Terreno para Industria

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a doar à Firma FERRI & CIA, uma área Urbana na Séde do Município, com 2.580,00 m<sup>2</sup> ( dois mil, quinhentos e oitenta metros quadrados) para instalação de uma Industria de artefatos de cimento e similares.

Art. 2º)- Para aquisição da referida área, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial na importância de Cr\$ 60.000,00 ( sessenta mil cruzeiros) destinados ao pagamento do referido imóvel;

§ único:- A área mencionada neste artigo, deverá ser beneficiada com os melhoramentos de água e luz e o pagamento será à vista, ficando as despesas de documentação de transferências por conta da firma FERRI & CIA.

Art. 3º)- O Sr. Prefeito Municipal baixará editais divulgando o interesse da Municipalidade na aquisição do terreno, regulamentando e julgando as propóstas por uma Comissão composta de dois membros do Comércio e um representante do Legislativo Municipal.

Art. 4º)- No teor da Escritura de doação pela Prefeitura à Firma, deverá constar o seguinte item: " A FIRMA SE OBRIGA A CONCLUIR A ÓBRA E SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO DENTRO DE UM PRAZO DE 6 ( SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO DOCUMENTO DE POSSE SOB PENA DE RESTITUIR AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL O IMÓVEL COM AS BENFEITÓRIAS EXISTENTES ".

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Setembro de 1.976

Antonio Sebastião Manoel  
Oficial de Gabinete

Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal